



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

Av. Sete de Setembro, 399, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone:

4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diademajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCAS LAVINAS PANZICA NICOLLETTI, COORDENADOR/ESCRIVÃO JUDICIAL do Cartório da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv/Idoso do Foro de Diadema, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005698-04.2014.8.26.0161 - Ordem nº 2016/001712 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Femicídio, em que figura como Réu **LAÉRCIO ALVES SOUSA**, Brasileiro, Companheiro, RG 17274532, pai Cicero Alves de Souza, mãe Cristina Jose de Lima, Nascido/Nascida 07/01/1964, de cor Pardo, natural de Juazeiro do Norte - CE, com endereço à Rua da Saude, 160, cs 02, Eldorado, CEP 04476-320, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/07/2016**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 96/2014 - 2º Distrito Policial de Diadema, 583/2014 - 2º Distrito Policial de Diadema**

Histórico da Parte **Laércio Alves Sousa**

23/02/2014 - Data do Fato - Art. 121 § 2º, III, VI c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

Local: Rua Antonio de Almieda Soares, 29

Diadema/SP

30/06/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 § 2º, III, VI c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

12/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 121 § 2º, III, VI c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

12/07/2017 - Decretação da prisão preventiva

09/10/2017 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

27/04/2018 - Sentença de Pronúncia - Art. 121 § 2º, III c/c Art. 14, II ambos do(a) CP

14/05/2018 - Publicação de Pronúncia

15/05/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Pronúncia

16/05/2018 - Recurso Interposto

19/12/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia - Art. 121 § 2º, III c/c Art. 14, II ambos do(a) CP Situação: Réu primário;

21/01/2019 - Publicação de Acórdão

05/02/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia

06/02/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia

07/06/2022 - Sentença Condenatória - Art. 121 § 2º, III c/c Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: oito anos, quatro meses e vinte e quatro dias; Regime: Fechado; Situação: Réu primário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

Av. Sete de Setembro, 399, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone:

4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diademajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Processo em Grau de Recurso.

Procedência - 07/06/2022 - Ante o exposto e com estes fundamentos, tendo o E. Conselho de Sentença reconhecido que o acusado praticou o delito que lhe foi imputado, CONDENO o réu LAÉRCIO ALVES SOUSA como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, inciso III, cc. Artigo 14, II, ambos do C.P.B., pela tentativa de homicídio qualificado da vítima Simone Aparecida Arruda, à pena de 8 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, porque não houve pedido expresso nesse sentido e em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, não há valor mínimo a ser fixado para reparação dos danos sofridos pelos sucessores da vítima. Fixo em favor da vítima as medidas protetivas de proibição de contato, por quaisquer meios, inclusive por terceiros, além da proibição de aproximação, fixada a distância mínima de 200 metros. Intime-se. O réu respondeu ao feito em liberdade e assim poderá permanecer em caso de interposição de recurso.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Diadema, 22 de novembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**